



## **RESPOSTA IMPUGNAÇÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2019**

**INTERESSADO:** MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA

**PROCESSO:** 1424/2019

**ASSUNTO:** Impugnação Edital Pregão Eletrônico nº 095/2019

Trata-se de impugnação, interposta pela empresa **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, devidamente qualificada, através de seu representante legal, contra edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 095/2019, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE LICENCIADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA SEMANAL, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS PERTENCENTES AOS GRUPOS A (RESÍDUOS COM A POSSÍVEL PRESENÇA DE AGENTES BIOLÓGICOS), B (RESÍDUOS QUÍMICOS, INCLUINDO LÂMPADAS, REVELADOR E FIXADOR DE RAIOS-X, PELÍCULAS DE RAIOS-X, PILHAS, BATERIAS, ETC..) E GRUPO E (MATERIAIS PERFURO CORTANTES), PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Solicita a empresa a revisão do item 12.23. na Seção XII - DA HABILITAÇÃO do referido edital.

Requer a empresa que seja designada nova data para apresentação das propostas e que seja julgado procedente seu pedido.

Solicita que sejam feitas as devidas alterações.

É o relatório.

Assim, passa a Comissão de Licitação a esclarecer:

De início a impugnante solicita esclarecimentos no que se refere ao uso dos carros coletores elencados no item 5.1. do Anexo I - Termo de Referência do edital. E da



pergunta exarada em matéria de esclarecimentos, vale a seguinte resposta: Que os carrinhos coletores serão utilizados para a movimentação interna dos resíduos dentro das unidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, já as bombonas serão utilizadas para armazenamento dos resíduos conforme previsto nos itens 5.1.4. e 5.1.5. do referido Anexo, o qual diz que:

**5.1.4.** A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 10 (dez), 20 (vinte) ou 40 (quarenta) litros. Identificadas com a inscrição de “RESÍDUO QUÍMICO - REVELADOR”, “RESÍDUO QUÍMICO - FIXADOR” e símbolo de risco associado constante na NBR 7500.

**5.1.5.** A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos potencialmente perigosos (pilhas, baterias), bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte) ou 40 (quarenta) litros. Identificados com a inscrição “PILHAS/BATERIAS”.

Por fim, para deixar cristalino esclarecemos que os referidos recipientes deverão ser fornecidos pela empresa vencedora do certame, conforme item 5.1. do Anexo I - Termo de Referência:

**5.1. ACONDICIONAMENTO:** A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo. Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos carros coletores e bombonas poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário.

Em matéria de impugnação solicita a alteração do item 12.23. para que esta municipalidade aceite protocolos de entrega de documentos em substituição a documento de habilitação.

Porém, vale informar que para fins de habilitação o referido edital já prevê em seu corpo, mais precisamente na Seção XII - DA HABILITAÇÃO, todos os documentos que as licitantes interessadas em participar do certame precisam apresentar após a disputa. E, dentre eles encontra-se a exigência da apresentação da Licença Ambiental, documento imprescindível para fins de habilitação e aptidão para a prestação dos serviços a serem contratados. Portanto, vale informar que não se faz prudente o aceite de



protocolo de solicitação de documento, uma vez que o mesmo significa tão somente que a licitante fez o requerimento do referido, mas não que efetivamente terá em sua posse o documento na perfeita regularidade. Por isso o requerimento pressupõe absolutamente nada, tão somente como já dito acima que a licitante solicitou o documento em questão.

Desse modo, recebemos a impugnação apresentada, em face de sua tempestividade e no mérito, decido por julgar **IMPROCEDENTE** e informar que o certame licitatório em referência atende aos ditames das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores. Não obstante, informamos que a data e local para a disputa foram alterados, passando a ocorrer em 16/09/2019 às 16h00min – horário de Brasília – DF, na plataforma LICITANET, através do site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

É como decido.

Dê ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) – EMPRESA - Editais e Licitações, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Primavera do Leste, 13 de setembro de 2019.

**\*Cristian dos Santos Perius  
Pregoeiro**

\*Original assinado nos autos do processo

